

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-2383/026/15

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2015.

Prefeito(s): Vinicius Almeida Camarinha.

Advogado(s): Gustavo Costilhas (OAB/SP n° 181.103),

Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP n° 128.639) e outros.

Acompanha (m): TC-2383/126/15 e Expediente(s): TC-128/004/16, TC-219/004/16, TC-242/004/16, TC-253/004/16, TC-411/004/15, TC-1281/004/15, TC-18015/026/16, TC-34175/026/15, TC-34536/026/15, TC-

39821/026/15, TC-1259/004/15 e TC-1295/004/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-09-17.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de

Contas em sessão de 26-09-17.

EMENTA: MUNICÍPIO: MARILIA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2015. Aplicação total no ensino: 24,07%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 77,10%. Total de despesas com FUNDEB: 100% Investimento total na saúde: 24,06%; Transferências à Câmara: 3,43%; Gastos com pessoal: 50,77%; Encargos Sociais: Irregular; Precatórios: Relevado; Resultado da execução orçamentária: Déficit de 6,10%; e Resultado financeiro: Negativo. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 24 de outubro de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, a formação de autos próprios para análise do ponto indicado no item IV.

Determinou, também, quanto aos expedientes que acompanham/subsidiaram os autos, as destinações mencionadas no item V do mencionado voto.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que acompanhe a matéria objeto das Ações Civis Públicas questionando as Políticas Públicas de combate ao "aedes aegypti" e o quadro de pessoal.

Determinou, por fim, à inspeção desta Corte de Contas, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

Vencido o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, somente quanto à irregularidade relativa aos encargos sociais, cujo voto foi pela emissão de Parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Marília, exercício de 2015, excluindo, contudo, das irregularidades a questão previdenciária, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 30 de novembro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

apaf/

Publicado no DOE de 08.12.17 - pág.42.